



PREFEITURA DE PORTO CALVO



Lei nº 709/00 de 15 de Agosto de 2000.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Porto Calvo e dão outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Porto Calvo sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Porto Calvo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de Calamidade pública.

Art.2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estados de calamidade pública ou situações de emergência.

Art.3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbios com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art.4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimento de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesas Civis.

Art.6º - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.7º - Até o prazo Maximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art.8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I- Presidência
- II- Secretaria
- III- Conselho Técnico
- IV- Conselho Comunitário





PREFEITURA DE PORTO CALVO



Art.9º - A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art.10 - Conselho Técnico será composto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Assessora Jurídica, Encarregado da Limpeza Pública e Secretário Esporte e Promoções.

Art.11 - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art.12 - Conselho Comunitário será composto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Chefe de Vigilância e 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art.13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerado prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2000.

Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração desta Prefeitura em 15 de Agosto de 2000.

Juscelino Alves Cordeiro
Juscelino Alves Cordeiro
- Sec. de Administração -

